



#### **ANEXO II**

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/01.00122-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 - Centro, nesta capital, no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 - 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no processo de Dispensa de licitação nº. 20/01.00122, e. as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais de EMBALAGEM DESCARTÁVEIS para atender as demandas operacionais da Unidade Sesc Caldas Novas.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo deste instrumento, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Especificações / detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (UND)	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Copo diamante descartável com tampa – Capacidade 150ml, medidas 80x78mm (AltXDiam.) Pacote com 10 unidades.	50	РСТ		R\$
2	Bobina saco plástico- Produzida em polietileno de alta densidade, transparente, medindo 40x60cm, peso aproximado da bobina de 3 a 4 kg.	100	KG		R\$





3	Saco plástico – Feito em polietileno de alta densidade, plástico transparente, atóxico, medidas: 6x23cm, pacote com 1.000 unidades.	400	PCT	R\$
4	Saco plástico – Feito em polietileno, plástico transparente, atóxico, medindo 10x20cm, embalado em pacote de 1Kg.	550	KG	R\$
5	Luva plástica descartável - luva plástica, produzida em polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro e transparente, isenta de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos, destinada a manipulação de alimentos. Embalagem em pacote com 100 unidades de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o local de uso, constando na embalagem o conteúdo qualitativo, marca e procedência de fabricação.	4.000	РСТ	R\$

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO Sesc Caldas Novas

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO)

(64) 3455-9400

Horários de Entrega: 08h às 16h (segunda a sábado).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em PARCELA ÚNICA, em até 03 (três) dias corridos, após recebimento do PAF Pedido ao Fornecedor.
- 3.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.
- 3.3. Os materiais deverão ter validade do fabricante de no mínimo 06 (seis) meses no ato da entrega do produto.





- 3.4. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.
- 3.5. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas neste termo de referencia, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente.
- 3.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- b) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para a utilização;

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

4.1. O present	e contrato	vigerá	á pelo	períc	do de 30 (1	trinta) c	lias,	com início	na data	a de
///	e en	cerrame	ento er	n	//	, p	rorro	gável media	ante ad	itivo
contratual, em 1.252/2012.	acordo	com	o Art.	26,	Parágrafo	único	da	Resolução	SESC	N°
4.2. O volor to	tal da pra	conto d	oontrot	o	lo D¢		,	) auo	coró n	

- 4.3. A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.4. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do objeto deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na Nota Fiscal.
- 5.2. A CONTRATADA deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- 5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.
- 5.4. À contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.5. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;





5.6. À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 6.1.2. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
  - a) Advertência:
  - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.1.3. Por inexecução total do objeto desta licitação:
  - a) Advertência:
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 6.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 6.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sansões cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 7.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 7.3. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.4. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.





- 7.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 7.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 8.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da Unidade.
- 8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente ajuste. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.
- 8.7. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.
- 8.8. À CONTRATANTE reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica elei	to pelas pa	artes o fo	oro de (	Goiânia -	GO, pa	ıra dirimir	as questões	oriundas	deste
contrato,	renuncian	ndo a qua	alquer c	outro, por	mais pi	rivilegiado	que seja.		

	E, p	or e	estarem	assim j	usto	os e contr	atado	s, as	sinam e	ste instr	umer	nto, p	para
que produza assinam.	uza s	eus	efeitos	legais,	na	presença	das	tester	munhas	abaixo	que	taml	oém
assiriarri.						Go	oiânia		de			de 20	020.





## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho CONTRATANTE

Testemunhas: 1 <sup>a</sup> -		
CPF:		
2 <sup>a</sup>		
CPF:		